

pressupostos, seu estilo de pensamento e de exposição e busca desenvolvê-los sem os trair, não avançando para além do que a proposta do autor permitiria.³

Viehweg partiu da observação do predomínio do problema no estilo de pensamento do jurista e reparou que as respostas aos problemas colocados têm início em lugares, os *topoi*, que reúnem pontos de vista comumente aceitos pela experiência e que podem se desdobrar em cadeias de conclusões (*sorites*), sempre se orientando pelo problema e dele ganhando significado.⁴ Todavia, o caminho pelo qual a tópica desembocará numa teoria da argumentação permanece pouco iluminado. É certo que a tópica se insere no campo da retórica. Mas é igualmente certo que as conseqüências desta inserção só são desenvolvidas por Viehweg nos seus últimos ensaios, quando claramente assume a virada à pragmática e à retórica.⁵ Esta conexão permanece um tanto obscura ao leitor. Por isto, a autora retoma os contextos discursivos em que se desenvolvem as idéias de Viehweg para neles encontrar as indicações que permitem orientar o intérprete rumo ao campo da retórica e do raciocínio dialético.

Os dois eixos da obra de Viehweg, a tópica e os enfoques dogmático e zetético,⁶ até por sua diferente repercussão (o primeiro bem mais divulgado do que o segundo), também pareciam pouco conciliáveis. A tópica pressupõe um pensamento problemático que por vezes se considerou pretender eliminar o pensamento sistemático, o que é um equívoco.

Cláudia Roesler consegue extrair respostas a esses problemas. Pela sua leitura, observa-se que a tópica pressupõe a discussão dos problemas a partir dos pontos de vista, que, ao depender da aceitação obtida na discussão, permite avançar para um controle da racionalidade da argumentação num contexto intersubjetivo. Este modelo de racionalidade prática opõe-se ao modelo do pensamento sistemático identificado com os sistemas axiomático-dedutivos da racionalidade moderna, tipificados na jurisprudência dos conceitos, mas presentes em todo o pensamento jurídico não situacional. Esta oposição constitui um dos motores da obra de Viehweg, que, como mostra a autora, estava intrigado como boa parte dos teóricos do seu tempo, com a pergunta sobre o *status* científico do Direito, mas que constrói sua vigorosa resposta justamente abrindo um novo campo para a investigação e fugindo das amarras daquele modelo de racionalidade.

Também é possível identificar como os enfoques dogmático e zetético são diferentes orientações seguidas *na* argumentação, isto é, a predominância do enfoque só se pode dar dentro da situação comunicativa, o que os torna necessariamente complementares e conciliáveis.⁷

A este ponto já deve ser possível perceber a importância inegável do trabalho sob comento. Fruto de sua tese de doutorado na USP, orientada pelo Prof. Tércio Sampaio Ferraz Júnior, que assina o Prefácio do livro, grande divulgador da obra de Viehweg no Brasil, vem não (só) para preencher uma lacuna na bibliografia nacional, como tantas vezes se diz, mas para apontar sentidos que avançam e elaboram aspectos da obra de Viehweg, que ele, por seu rigor científico e extrema cautela, parece ter intencionalmente deixado em aberto.

Notas

- 1 VIEHWEG, T. *Tópica e Jurisprudência*. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: UnB, 1979.
- 2 ROESLER, C. R. Op. cit., p. 6, 7, 16 e 147.
- 3 *Idem*, p. 7-9.
- 4 VIEHWEG, T. *Tópica y jurisprudencia*. Trad. Luis Díez-Picazo Ponce de León. Madrid: Taurus, 1986. p. 53-59.
- 5 VIEHWEG, T. *Tópica y filosofía del derecho*. Trad. Jorge M. Seña. 2.ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 150-201.
- 6 *Idem*, p. 71-149. Cf. tb. FERRAZ JR., T. S. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980. p. 42-47; FERRAZ JR., T. S. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 39-51.
- 7 ROESLER, C. R. Op. cit., p. 191-192, 212-214.

Referências

FERRAZ JR., T. S. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

_____. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ROESLER, C. R. *Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, Discurso, Racionalidade*. Florianópolis: Momento Atual, 2004.

VIEHWEG, T. *Tópica e Jurisprudência*. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: UnB, 1979.

_____. *Tópica y jurisprudencia*. Trad. Luis Díez-Picazo Ponce de León. Madrid: Taurus, 1986.

_____. *Tópica y filosofía del derecho*. Trad. Jorge M. Seña. 2.ed. Barcelona: Gedisa, 1997.